

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS BRB 234/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A. E A EMPRESA ANDERSON VINÍCIUS FÉLIX PACÍFICO.

Recibo: 03/01/20
Nome: Anderson Vinícius
Departamento: Jurídica
Matrícula: 33939-9

Processo nº 041.00.1246/2019

CONTRATANTE: BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A., Instituição Financeira, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Distrito Federal, com sede em Brasília-DF, no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00, nesta ato respresentado pelo Diretor de Rede e Canais, Sr. **DARIO OSWALDO GARCIA JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, bancário, RG nº 1.243.770 SSP-DF e CPF nº 524.104.711-53, residente e domiciliado em Brasília, doravante denominado apenas **BRB**.

CONTRATADA: ANDERSON VINÍCIUS FÉLIX PACÍFICO, inscrita no CNPJ nº 07.140.242/0001-20, com sede em Quadra 73, Lote 20, Jardim Lago Azul – Novo Gama/GO, CEP: 72.865-073, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo procurador, Sr. **ANTÔNIO JOVINIANO PACÍFICO**, brasileiro, casado, empresário, RG: 829.590 SSP/DF, CPF: 344.249.111-87, residente e domiciliado em Quadra 36, Lote 27, Setor Leste – Gama/DF.

As partes acima qualificadas têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS**, regido pelas Leis nº 8.666/93 e 13.303/16, com respaldo na Resolução 3.954, de 24.02.2011 e alterações, emitidas pelo Conselho Monetário Nacional, e na Circular nº 2.978, de 19.04.2000, do Banco Central do Brasil, consoante as seguintes cláusulas:

- DO OBJETO -

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a execução pela **CONTRATADA**, como Correspondente no País, de serviços bancários básicos do BRB, limitados ao estabelecido na Resolução nº 3.954/11 do CMN, conforme a seguir:

- I. Recepção e encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança mantidas pela instituição contratante (Resolução 3.954/11, art. 8º, inciso I);
- II. Realização de recebimentos, pagamentos e transferências eletrônicas visando à movimentação de contas de depósitos de titularidade de clientes mantidas pela instituição contratante (Resolução 3.954/11, art. 8º, inciso II);
- III. Recebimentos e pagamentos de qualquer natureza, e outras atividades decorrentes da execução de contratos e convênios de prestação de serviços mantidos pela instituição contratante com terceiros (Resolução 3.954/11, art. 8º, inciso III);
- IV. Recepção e encaminhamento de propostas de fornecimento de cartões de crédito de responsabilidade da instituição contratante (Resolução 3.954/11, art. 8º, inciso VIII);

Parágrafo Primeiro: Os serviços descritos nesta Cláusula serão executados somente a partir do início da vigência deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato o **BRB** procederá, cautelarmente, ao bloqueio imediato do método de acesso da Unidade de Correspondente no País, impossibilitando seu funcionamento até a regularização das pendências ou pagamento dos encargos decorrentes da inexecução, independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Vigésima Sétima.

CLÁUSULA SEGUNDA: É vedado à **CONTRATADA**:

- I. Emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos às operações realizadas, ou cobrar por conta própria, a qualquer título, valor relacionado com os produtos e serviços de fornecimento da instituição contratante;
- II. Realizar adiantamento a cliente, pelo correspondente, por conta de recursos a serem liberados pela instituição contratante;
- III. Prestar garantia, inclusive coobrigação, pelo correspondente nas operações a que se refere este Contrato.



- DA IMPLANTAÇÃO -

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA aceita e decide participar da Rede de Correspondentes no País BRB, comprometendo-se, desde já, a atender integralmente às orientações repassadas pelo **BRB**, aos procedimentos constantes do Manual de Produtos, Serviços e Rotinas Operacionais do Correspondente no País - BRB Conveniência e às condições estipuladas neste Contrato. Obriga-se, ainda, a cumprir as disposições estabelecidas na legislação em vigor quanto à segurança e ao sigilo bancários, à prevenção e ao combate às atividades relacionadas com crimes de lavagem de dinheiro previstos na Lei 9.613/98, ao combate à corrupção previsto na lei 12.846/13, bem como à promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo Primeiro: Os detalhes operacionais de execução deste Contrato, incluindo a forma de prestação de cada serviço acordado entre as partes, estão definidos no Manual de Produtos, Serviços e Rotinas Operacionais do Correspondente no País - BRB Conveniência.

Parágrafo Segundo: O **BRB** poderá realizar acréscimos, supressões ou alterações nos serviços contratados, bem como promover a alteração dos procedimentos operacionais previstos neste Contrato ou no Manual de Produtos, Serviços e Rotinas Operacionais do Correspondente no País - BRB Conveniência, podendo ainda instituir novos procedimentos a serem adotados pela CONTRATADA na execução dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de implantação pelo **BRB** de novos produtos ou serviços a serem realizados em sua Unidade de Correspondente no País, a CONTRATADA obriga-se a executá-los em estrita observância dos prazos e condições determinados pelo **BRB**.

Parágrafo Quarto: Em qualquer uma das situações previstas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a implementação da medida pelo **BRB** ocorrerá somente após comunicação formal do fato à CONTRATADA, salvo nos casos de exigências legais.

Parágrafo Quinto: De acordo com a Resolução nº 3.954/11, art. 2º, inciso I, o **BRB** tem total responsabilidade sobre os serviços prestados pela CONTRATADA, inclusive na hipótese de substabelecimento do contrato a terceiros, total ou parcialmente o correspondente atua por conta e sob as diretrizes da instituição contratante, que assume inteira responsabilidade pelo atendimento prestado aos clientes e usuários por meio do contratado, à qual cabe garantir a integridade, a confiabilidade, a segurança e o sigilo das transações realizadas por meio do contratado, bem como o cumprimento da legislação e da regulamentação relativa a essas transações.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de substabelecimento do contrato a terceiros, a CONTRATADA deverá obter a prévia anuência do **BRB**.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA executará os serviços objeto deste Contrato, na Unidade de Correspondente no País **BRB**, localizada no endereço indicado abaixo, considerado, pela equipe técnica do **BRB**, apropriado ao exercício da atividade contratada:

1. Empresa: ANDERSON VINÍCIUS FÉLIX PACÍFICO, CNPJ nº 07.140.242/0001-20
Endereço: Quadra 73, Lote 20, Jardim Lago Azul - Novo Gama/GO, CEP: 72.865-073

Parágrafo Oitavo: Todas as despesas com a implantação da Unidade de Correspondente no País - Conveniência BRB - correrão por conta única e exclusiva da CONTRATADA, não cabendo indenização, ressarcimento, repasse ou coparticipação de qualquer valor pelo **BRB**.

Parágrafo Nono: De acordo com a Resolução nº 3.954/11, art. 10º, é vedada a utilização, pela CONTRATADA, de instalações cuja configuração arquitetônica, logomarca e placas indicativas sejam similares às adotadas pelo **BRB** em suas agências e postos de atendimento.

Parágrafo Décimo: De acordo com a Resolução nº 3.954/11, art. 10º, a CONTRATADA deve utilizar exclusivamente os padrões, normas operacionais e tabelas definidas pelo **BRB**, inclusive na proposição ou aplicação de tarifas, taxas de juros, taxas de câmbio, cálculo de Custo Efetivo Total (CET) e quaisquer quantias auferidas ou devidas pelo cliente, inerentes aos produtos e serviços de fornecimento do **BRB**.



CONTRATO 234/2019
Processo nº 041.00.1246/2019

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA obriga-se a dispor em sua Unidade de Correspondente no País - Conveniência BRB, durante a vigência do Contrato, dos seguintes equipamentos e dispositivos de segurança, de acordo com as seguintes especificações:

- I. cofre forte tipo boca-de-lobo à prova de fogo com chave multiponto, segredo de seis dígitos e fechadura de pressão magnética eletroímã, fixado/chumbado no piso, cujo peso não poderá ser inferior a 200 kg (duzentos quilos);
- II. sistema de alarme monitorado 24 horas por dia, um botão de pânico em cada um dos guichês e dois sensores, sendo, um localizado na entrada do estabelecimento comercial e o outro para registrar o movimento na área onde estiverem os cofres. O referido sistema será integrado a uma central de atendimento de emergência, que transmitirá, quando acionado o sistema, todos os procedimentos de comunicação imediata com a autoridade policial mais próxima;
- III. Circuito Fechado de Televisão Color com Processador Digital com Minicâmaras Color 380 TVL - 3,6mm - 0,5 lux, dispostas conforme a seguir:
 - a) uma câmara em cada guichê, posicionada atrás de cada operador de caixa, a uma altura de 80 centímetros a um metro, a partir da altura da mesa, sendo fixada à direita da mesa, aproximadamente, a 60 centímetros do centro da mesa, num ângulo de 45°;
 - b) uma câmara no ambiente interior de cada guichê, fixada no teto, para registrar todos os movimentos dos operadores de caixa;
 - c) uma câmara na retaguarda (área posterior aos caixas), fixada no teto, em local próximo à parede, para registrar, de forma panorâmica, toda a área onde se localizam os cofres, registrando também o local onde são preparados os malotes a serem enviados ao BRB;
 - d) uma câmara posicionada para registrar as imagens de entrada e saída dos empregados pela porta de acesso interno (porta em estrutura de aço blindado);
 - e) uma câmara no ambiente externo, anterior aos caixas, fixada no teto, no lado oposto à bateria de caixas, próximo à entrada do Correspondente, para registrar a movimentação de chegada e saída dos clientes aos caixas; e
 - f) uma câmara posicionada fora do estabelecimento comercial, devidamente protegida, para registrar as imagens de chegada e saída do carro-forte.

Parágrafo Primeiro: O sistema de gravação de imagens, previsto nesta Cláusula, deverá registrar todo o horário de expediente da Unidade de Correspondente no País - Conveniência BRB, possibilitando a visualização e gravação das imagens dentro da conveniência e, também à distância, em ambiente diverso, obrigando-se a CONTRATADA a manter em arquivo, as imagens gravadas por um período mínimo de trinta (30) dias úteis.

Parágrafo Segundo: A Unidade Conveniência BRB deverá criar usuário e senha específicos para acesso ao sistema, pelo BRB, a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro: Todas as imagens (fotos e filmagens) obtidas por meio do CFTV são de propriedade do **BRB**, obrigando-se, portanto, a CONTRATADA, a manter sigilo de todos os dados e informações obtidas por meio do sistema, assim como a não divulgar, publicar ou noticiar qualquer aspecto dos dados, sem prévia autorização do **BRB**.

Parágrafo Quarto: Os pedidos de visualização de imagens por órgãos externos (Polícia, Ministério Público etc.), Jornais ou qualquer meio de comunicação, devem ser encaminhadas ao **BRB**, não podendo as imagens, em hipótese alguma, serem fornecidas diretamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: A quebra de sigilo das informações a que se refere os parágrafos anteriores, sem autorização expressa do **BRB**, acarretará a imediata rescisão deste Contrato, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelo **BRB**, além de responder civil ou criminalmente pelo descumprimento das obrigações ora ajustadas.

- DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA -

CLÁUSULA QUINTA: O BRB responsabilizar-se-á pela instalação e manutenção da plataforma tecnológica de comunicação necessária à conexão com o Centro de Processamento de Dados do BRB, contratando empresa de telecomunicações e instalando-se preferencialmente a tecnologia 3G/4G; em casos onde o teste de viabilidade não for favorável, será contratado LINK FRAME-RELAY de 128Kbps com CIR de 16 Kbps com Roteador, que deverá funcionar como canal exclusivo de comunicação ON-LINE

CONTRATO 234/2019
Processo nº 041.00.1246/2019

entre as partes para transmissão, envio e recepção das informações lógicas decorrentes das operações objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: O **BRB** colocará à disposição da CONTRATADA, para uso durante a vigência deste Contrato, a infraestrutura tecnológica (microcomputador, impressora de autenticação de caixa, Pin Pad e leitora de códigos de barras - CMC7) e software de automação do Correspondente no País, necessários à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, conforme especificações constantes do Termo de Recebimento de Bens e de Responsabilidade, assinado pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Os itens necessários à execução dos serviços de Correspondente no País, de que trata esta Cláusula, serão fornecidos e adaptados pelo **BRB** ou por empresa por ele credenciada, no espaço da CONTRATADA, desde que cumpridas todas as exigências referentes a infra-estrutura tecnológica a seu cargo.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA autoriza o **BRB** a efetuar eventuais alterações ou substituições dos equipamentos de informática, obrigando-se a firmar novo Termo de Recebimento de Bens e de Responsabilidade. A CONTRATADA autoriza, ainda, alterações e substituições do software de automação do correspondente no país por versões mais atualizadas, em função da evolução dos programas de gestão ou, ainda, em razão de sua obsolescência.

Parágrafo Terceiro: Os bens fornecidos à CONTRATADA destinam-se ao uso exclusivo nas instalações da Unidade de Correspondente no País - Conveniência BRB, implantada e para os fins exclusivamente estabelecidos pelo **BRB**.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a adotar todos os procedimentos referentes ao controle dos bens fornecidos pelo **BRB**, obrigando-se ainda a observar todas as condições quanto à movimentação (retirada ou entrada) de qualquer bem colocado a sua disposição, a ser realizada em sua Unidade de Correspondente no País - Conveniência BRB.

Parágrafo Quinto: A liberação de qualquer bem colocado à disposição da CONTRATADA, sem o cumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas neste Contrato, implicará cobrança por parte do **BRB** do valor do bem liberado pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: Na ocorrência de desaparecimento, extravio, prejuízos decorrentes do mau uso, defeitos, quebra, danos de integridade aos bens sob sua guarda, inclusive quando o prejuízo decorrer de caso fortuito ou de força maior, a CONTRATADA obriga-se a promover o ressarcimento do valor do bem, de propriedade do **BRB**, sob sua responsabilidade, na forma estipulada neste Contrato, observadas as seguintes condições:

- a) O ressarcimento será feito mediante pagamento da importância correspondente ao valor atual constante no inventário do **BRB**.
- b) O ressarcimento dar-se-á através de glosa, no valor integral em fatura subsequente à ciência do equipamento danificado.
- c) Após comprovado o ressarcimento, poderá a CONTRATADA permanecer com o equipamento danificado, excetuando-se o microcomputador e pinpad.

Parágrafo Sétimo: O **BRB** poderá prestar, diretamente ou por meio de empresa credenciada, assistência técnica e manutenção dos equipamentos de informática, do *software* de automação e arcar com as despesas decorrentes, cabendo à CONTRATADA comunicar ao **BRB** ou à empresa por ele credenciada, no prazo máximo de 01 (uma) hora a partir da detecção do defeito, de forma a manter o perfeito funcionamento da Unidade de Correspondente no País - Conveniência BRB.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA obriga-se a não abrir, desmontar ou violar, em hipótese alguma, os equipamentos de informática e o software de automação colocados à sua disposição, sob pena de caracterização de fraude.

Parágrafo Nono: O **BRB** responsabiliza-se pelo suprimento da bobina de papel para impressora de caixa e dos formulários padrão utilizados pelo **BRB** - Banco de Brasília S.A., cabendo à CONTRATADA suprir-se de todo o material de expediente necessário à prestação dos serviços de correspondente no país a que se refere o presente Contrato.



CONTRATO 234/2019
Processo nº 041.00.1246/2019

Parágrafo Décimo: A CONTRATADA, ao deixar de integrar a rede de Correspondentes no País BRB, obriga-se a devolver, imediatamente e em perfeito estado de funcionamento, os equipamentos de informática e o *software* de automação fornecidos pelo **BRB**.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA autoriza o **BRB**, desde já, a efetuar a glosa dos valores devidos por todos os prejuízos causados pelo mau uso ou pelo desaparecimento ou extravio dos bens objeto desta Cláusula.

Parágrafo Décimo Segundo: Se os valores dos prejuízos causados forem superiores aos valores devidos pelo **BRB**, deverá a CONTRATADA promover, imediatamente, o ressarcimento da diferença verificada, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo Décimo Terceiro: A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer condição estipulada nesta Cláusula implicará as sanções previstas neste Contrato, independentemente de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis, com a imediata devolução dos bens colocados à sua disposição e o pagamento imediato dos prejuízos causados ao **BRB**, se houver.

Parágrafo Décimo Quarto: Na hipótese de descumprimento de qualquer condição, termo ou cláusula deste Contrato, não cabendo, neste caso, qualquer pedido de indenização por parte da CONTRATADA, poderá o **BRB**, a qualquer momento e independentemente de autorização, retirar seus equipamentos de informática e o *software* instalados na Unidade de Correspondente no País - Conveniência BRB - da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Quinto: A aquisição e instalação do "No Break" é obrigatória e de total responsabilidade da CONTRATADA, bem como a sua manutenção.

- DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS -

CLÁUSULA SÉTIMA: Os serviços, objeto deste Contrato, serão prestados diretamente pela CONTRATADA, por seus empregados, na unidade de atendimento indicada no Parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA OITAVA: O transporte dos valores e dos documentos da Unidade de Correspondente no País - Conveniência BRB, até o Ponto Centralizador do BRB, deverá ser realizado obrigatoriamente por empresa especializada em transporte de valores.

Parágrafo Primeiro: Para execução dos serviços de transporte de valores e de documentos, a CONTRATADA deverá firmar contrato com uma empresa especializada nesse ramo de atividade.

Parágrafo Segundo: O recolhimento dos valores e dos documentos à empresa de transporte de valores para repasse ao Ponto Centralizador do BRB deverá ser realizado ao final de todos os dias úteis (de segunda a sexta-feira), de acordo com a grade de horários e a rota definidas pelo **BRB**.

Parágrafo Terceiro: Nas segundas-feiras e nos dias em que houver movimentação superior à dos dias normais, a critério do **BRB**, poderão ocorrer mais de um recolhimento de numerário e de documentos à empresa de transporte de valores. O **BRB** poderá ainda exigir que sejam feitos recolhimentos aos sábados e nos feriados.

Parágrafo Quarto: Cabe à CONTRATADA exigir que a empresa de transporte de valores responsável pelo traslado entregue o(s) malote(s) ao Ponto de Atendimento Centralizador do BRB até às 20 horas do mesmo dia em que o(s) recebeu da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de eventuais ocorrências que venham a impedir o recolhimento dos valores e dos documentos ao Ponto de Atendimento Centralizador do BRB, nos dias e horários determinados nesta Cláusula, o recolhimento será realizado, conforme a seguir:

- a) com relação ao numerário, a critério do BRB, o recolhimento respectivo poderá ser realizado pela transportadora de valores até às 10 horas do primeiro dia útil posterior à data do evento;
- b) quanto aos cheques e aos documentos, a CONTRATADA obriga-se a efetuar o recolhimento respectivo até às 19 horas do mesmo dia em que ocorrer o evento.

CONTRATO 234/2019
Processo nº 041.00.1246/2019

Parágrafo Sexto: Nos dias ou horários em que o Ponto de Atendimento Centralizador do BRB não estiver funcionando, a CONTRATADA ficará responsável pela guarda dos valores e dos documentos, obrigando-se a efetuar o recolhimento respectivo, por meio da empresa de transporte de valores contratada para esse fim, no primeiro dia útil posterior ao da ocorrência.

Parágrafo Sétimo: O não-cumprimento por parte da CONTRATADA do horário de recolhimento do movimento diário ao Ponto de Atendimento Centralizador, implicará a aplicação das penalidades constantes deste Contrato e a absorção de todo e qualquer prejuízo causado ao **BRB** ou a terceiros, além do fechamento temporário do Correspondente até a data da devida regularização, ainda que os valores e os documentos estejam em poder da empresa de transporte de valores por ela contratada.

CLÁUSULA NONA: Os acertos financeiros entre o **BRB** e a CONTRATADA, referente à entrega ao Ponto de Atendimento Centralizador do BRB dos documentos, cheques e numerário recebidos na unidade da CONTRATADA, em decorrência dos serviços objeto deste Contrato, deverão ocorrer diariamente, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Primeiro: A condição ajustada no *caput* desta Cláusula poderá ser alterada, ficando estabelecido que, a critério do **BRB**, os acertos financeiros deverão ocorrer, no máximo, a cada dois dias úteis, conforme disposto no inciso IV do artigo 10º da Resolução 3.954/2011, do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA poderá realizar retenção de numerário, somente se for autorizada formalmente pelo BRB. Constará da autorização a descrição dos procedimentos e condições para a realização da retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica definido pelo **BRB** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), como limite máximo de encaixe operacional a ser praticado pelo caixa da Unidade de Correspondente no País - Conveniência BRB - da CONTRATADA. Esse valor poderá ser alterado, a qualquer momento, a critério do **BRB**, que se encarregará de comunicar o fato à CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Cabe à CONTRATADA, quando o limite máximo de encaixe for atingido, retirar da gaveta de caixa os cheques e o dinheiro, provenientes da execução dos serviços objeto deste Contrato, efetuando imediatamente o respectivo recolhimento ao cofre próprio (tipo boca-de-lobo).

Parágrafo Segundo: Os cheques e o numerário guardados no cofre boca-de-lobo deverão ali permanecer até o momento do recolhimento à empresa responsável pelo transporte de valores para repasse ao Ponto Centralizador do BRB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA responsabilizar-se-á totalmente por eventuais perdas de valores e documentos em assaltos ou sinistros de qualquer natureza e por diferenças de valores em caixa que porventura vierem a ocorrer no exercício das atividades.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de eventuais perdas em assaltos ou sinistros de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá registrar o sinistro em até vinte e quatro (24) horas, depois de sua ocorrência. Os valores perdidos deverão ser regularizados, saldados, em até cinquenta (50) dias corridos, após o sinistro.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência de eventuais diferenças de caixa, os valores respectivos deverão ser regularizados, saldados, **no dia seguinte ao da ocorrência**, sob pena de a Unidade de Correspondente no País - Conveniência BRB, ficar impedida de operar até a regularização da pendência.

Parágrafo Terceiro: Com a finalidade de minimizar as consequências de eventuais assaltos ou sinistros, a CONTRATADA obriga-se a efetuar, em favor do **BRB**, seguro específico de numerário (seguro de valores no interior do Correspondente - Conveniência BRB), com base em sua média diária de movimentação, observado o valor mínimo de cobertura de sinistro de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cujo custo será de sua inteira responsabilidade, não cabendo repasse ou cobrança junto ao **BRB**. A CONTRATADA obriga-se ainda a realizar anualmente, por ocasião do vencimento, a renovação do seguro contratado, assim como efetuar os endossos necessários, comunicando à Seguradora a ocorrência de quaisquer eventos ou alterações havidas na respectiva apólice.

Parágrafo Quarto: Caso a indenização paga pela Seguradora não seja suficiente para cobrir o valor sinistrado, nos casos de perdas não cobertas por Seguro, assim como no caso de diferenças de caixa

CONTRATO 234/2019
Processo nº 041.00.1246/2019

valores oriundos de sinistros não regularizadas no prazo previsto nesta Cláusula, fica o **BRB**, desde já, autorizado a promover a cobrança da quantia devida, por meio de glosa dos valores a serem pagos mensalmente à CONTRATADA, ou mediante débito direto em sua conta de depósito à vista, ou, se não houver saldo que suporte o débito respectivo, o **BRB** poderá ainda promover a cobrança por meio judicial, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em caso de inobservância de qualquer cláusula deste instrumento contratual, o **BRB** poderá bloquear, cautelarmente, de imediato, o método de acesso de sua Unidade de Correspondente no País, impossibilitando seu funcionamento até a data da regularização da pendência, independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Vigésima Sétima.

- DO PREÇO E PAGAMENTO -

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O **BRB** pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, objeto deste Contrato, os valores especificados na "Tabela de Remuneração do Correspondente no País", instituída pelo **BRB**, vigente na data do pagamento, da qual a CONTRATADA declara ter plena e total ciência do respectivo conteúdo.

Parágrafo Primeiro: O **BRB** poderá realizar alterações negativas ou positivas nos valores constantes da "Tabela de Remuneração ao Correspondente no País" caso ocorram fatos supervenientes que venham a ocasionar o desequilíbrio econômico - financeiro deste contrato.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência de qualquer alteração dos valores constantes da Tabela de Remuneração ao Correspondente no País, inclusão ou exclusão de itens na relação dos serviços, poderá ser elaborada pelo **BRB** tabela substituta, que passará a vigorar a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data em que a CONTRATADA declarar ter pleno e total conhecimento do teor do documento, salvo nos casos em que a alteração decorrer de legislação específica do sistema financeiro.

Parágrafo Terceiro: O **BRB** efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços, objeto deste Contrato, prestados no mês imediatamente anterior, em até cinco dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, atendidos os requisitos para emissão definidos nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá apresentar à área do **BRB** responsável pela administração dos Correspondentes no País as Notas Fiscais, emitidas em uma via, para validação dos serviços e encaminhamento ao setor de pagamento.

Parágrafo Quinto: Nos casos de empresa matriz e suas filiais, deverão ser emitidas Notas Fiscais distintas para cada estabelecimento comercial.

Parágrafo Sexto: Nas Notas Fiscais deverão ser indicados o número do Contrato, o número da conta corrente da CONTRATADA, o serviço prestado, o mês de competência a que se refere e o código identificador do Correspondente no País. Os serviços prestados deverão ser relacionados e descritos em documento à parte a ser anexado à Nota Fiscal.

Parágrafo Sétimo: O documento fiscal não aprovado pelo **BRB** será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, iniciando-se, a partir da data da reapresentação do documento, novo prazo de cinco dias úteis para realização do pagamento.

Parágrafo Oitavo: O pagamento será efetuado a cada um dos estabelecimentos comerciais da CONTRATADA, mediante crédito nas respectivas contas correntes mantidas em qualquer uma das agências do **BRB**.

- DAS OBRIGAÇÕES -

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Apresentar atividade comercial, a qual deve configurar como sendo a atividade principal da empresa, conforme consta em seu objeto social e em seu cartão CNPJ, considerando-se a atividade de Correspondente apenas como atividade secundária/acessória da empresa;
- II. Manter na sua Unidade de Correspondente no País, durante a vigência deste Contrato, o leiaute e todas as instalações existentes (mobiliário, lógica, elétrica, hidráulica, telefonia e comunicação de



CONTRATO 234/2019
Processo nº 041.00.1246/2019

dados), conforme especificações definidas pelo BRB, bem como manter os demais dispositivos, condições de segurança e as placas de sinalização externas e de comunicação interna, necessários ao funcionamento da unidade, em perfeito estado de conservação e funcionamento;

- III. Apresentar, **mensalmente** ao **BRB**, os seguintes documentos comprobatórios da inexistência de débitos fiscais da CONTRATADA, estando ciente de que a não-apresentação de qualquer um dos documentos, no prazo determinado, bem como a comprovação de pendências junto aos órgãos emissores, implicarão a imediata suspensão de qualquer valor a ser pago à CONTRATADA, podendo ensejar a rescisão deste Contrato, caso não sejam regularizadas.
1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
 2. Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
 3. Guia da Previdência Social (GPS) quitada, referente ao mês da prestação de serviços;
 4. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 5. Guia de Recolhimento do FGTS quitada, referente ao mês da prestação de serviços;
 6. Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 8. Contrato com empresa de Plano de Saúde para os empregados;
 9. Comprovante de pagamento do plano de saúde para os empregados;
 10. Relatório Analítico da Folha de Pagamento;
 11. RE - Relatório de Empregados; e
 12. Comprovante de entrega da RAIS - Relatório Anual de Informação Social.
- IV. Apresentar, quando solicitados pelo BRB, quaisquer outros documentos pertinentes a suas relações e demais obrigações, estando ciente de que a não-apresentação no prazo indicado poderá acarretar, inclusive, a rescisão deste Contrato;
- V. Exigir, no momento da formalização do Contrato de Trabalho, de todos os seus empregados que atuarão como Operadores de Caixa em sua unidade, autorização formal ao BRB - Banco de Brasília S.A., para fins de pesquisa junto à SERASA, ficando, desde já, ajustado que, de acordo com o resultado da pesquisa, o **BRB** poderá de imediato bloquear o acesso, a todos os sistemas operacionais disponibilizados ao Operador de Caixa que eventualmente venha a apresentar qualquer restrição cadastral;
- VI. Exigir, no momento da formalização do Contrato de Trabalho, de todos os seus empregados que atuarão como Operadores de Caixa em sua unidade, certidões negativas da Justiça da comarca de onde reside e é domiciliado e da Justiça Federal, referentes a protestos e condenações, apresentando tais documentos ao **BRB** quando solicitados;
- VII. Manter unidade de Correspondente no País, quantitativo de operadores de caixa compatível com a quantidade de terminais disponibilizados pelo BRB;
- VIII. Promover, no prazo máximo de 15 dias após ser formalmente notificada, a substituição do Operador de Caixa da sua unidade que apresente, a juízo do **BRB**, perfil inadequado ou inadaptação para o exercício da função;
- IX. Indicar, previamente, dois funcionários a serem cadastrados no sistema de automação bancária do Conveniência BRB, com status de Supervisor, a fim de que sejam autorizados, por meio de senhas específicas, a efetuarem operações como o fechamento total de caixa, obrigando-se ainda a exigir de tais empregados a documentação prevista nos incisos V e VI desta Cláusula e apresentá-la ao **BRB** quando solicitada;
- X. Manter em local de fácil visibilidade indicação ao cliente do atendimento preferencial a gestantes, idosos e pessoas com deficiência;
- XI. Manter em local de fácil visibilidade indicação ao cliente do horário de funcionamento do Correspondente no País;
- XII. Divulgar na sua unidade, em painel afixado em local visível ao público, a informação de que é "Correspondente no País", explicitando, de forma clara e inequívoca, a sua condição de prestadora de serviços ao **BRB**.

CONTRATO 234/2019
Processo nº 041.00.1246/2019

- XIII. Manter o funcionamento de sua unidade de Correspondente no País, de segunda a sexta-feira, em horário corrido não inferior a oito horas e trinta minutos diários, de quatro horas diárias nos dias de sábado, de quatro horas diárias nos dias de domingo, caso seja do interesse da CONTRATADA o funcionamento aos domingos;
- XIV. Cumprir diariamente horário corrido de atendimento ao público que deverá, de segunda a sexta-feira, ser iniciado às 8h30 e encerrado às 17h; aos sábados, o atendimento terá início às 9h e será encerrado às 13h. A opção de atendimento aos domingos será facultativa, com início às 9h e encerramento às 13h.
- XV. Observar todas as condições e procedimentos constantes do Manual de Produtos, Serviços e Rotinas Operacionais do Correspondente no País - BRB Conveniência, pertinentes a procedimentos de estornos, estando ciente das penalidades previstas neste Contrato e no referido Manual, a que está sujeita, na hipótese de operação fraudulenta de estornos;
- XVI. Cumprir os prazos estipulados pelo **BRB** para envio dos documentos processados no Correspondente, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer despesas que venham a ser imputadas ao **BRB**, em decorrência do não cumprimento dos prazos legais e operacionais pactuados com terceiros, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato;
- XVII. Manter em sua unidade, durante a vigência deste Contrato, um Livro de Registros de Ocorrências, com páginas enumeradas, o qual deverá ser preenchido diariamente, conforme estabelecido no Manual de Produtos, Serviços e Rotinas Operacionais do Correspondente no País - BRB Conveniência;
- XVIII. Permitir ao **BRB**, a qualquer momento, o livre acesso às informações constantes no Livro de Registros de Ocorrências, de que trata o inciso anterior, obrigando-se a entregá-lo à guarda do **BRB**, após o total e completo preenchimento, bem como a providenciar outro Livro para substituir o anterior;
- XIX. Realizar atendimento aos clientes e usuários, relativo a esclarecimentos quanto a obtenção de documentos, dúvidas, reclamações, produtos e serviços fornecidos, as quais devem ser encaminhadas de imediato ao **BRB**, quando não forem resolvidas pelo correspondente;
- XX. Comunicar imediatamente ao **BRB** qualquer inconformidade ocorrida em suas atividades ou de terceiros, relacionada com a Rede de Correspondentes no País BRB;
- XXI. Comunicar, tempestivamente, a existência sabida de ações judiciais impetradas por seu(s) empregado(s) contra o **BRB**;
- XXII. Informar ao **BRB** sobre a existência de qualquer ação judicial ou notificação contra si;
- XXIII. Manter cadastro completo e atualizado, bem como conta corrente ativa em qualquer agência do **BRB** para o recebimento de seu pagamento pelos serviços prestados, autorizando o **BRB**, desde já, a debitar os valores referentes a lançamentos provenientes de descumprimento, de sua parte, de qualquer cláusula ajustada neste Contrato;
- XXIV. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;
- XXV. Atender às convocações e prestar, tempestivamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **BRB**;
- XXVI. Fornecer todos os esclarecimentos solicitados pelos clientes sobre os produtos e serviços do **BRB** ofertados pela sua Unidade de Correspondente no País;
- XXVII. Responsabilizar-se, em seu ambiente operacional, pela segurança e integridade das mensagens eletrônicas enviadas, até o momento da confirmação de entrega ao **BRB**, e das mensagens recebidas, a partir da confirmação de recebimento pelo **BRB**;



CONTRATO 234/2019
Processo nº 041.00.1246/2019

- XXVIII. Guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos exigidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, em razão dos serviços confiados. Fica a CONTRATADA, na forma da lei, responsável pela divulgação indevida, descuidada ou incorreta, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa, restando, desde já, estabelecido o valor de 250 (duzentos e cinquenta) salários mínimos vigentes no País, a título de multa, a ser cobrado da CONTRATADA, em caso de quebra do sigilo;
- XXIX. Proibir a entrada no ambiente interno de sua Unidade de Correspondente no País – Conveniência BRB – de qualquer pessoa que não seja empregado da CONTRATADA. O acesso de funcionários e de prestadores de serviços terceirizados do **BRB**, somente será permitido mediante prévia identificação e imediata confirmação pelo **BRB** da veracidade e real necessidade de acesso ao ambiente interno da unidade;
- XXX. Cuidar para que todos os empregados envolvidos na execução dos serviços participem dos treinamentos operacionais ministrados pelo **BRB** e para que todos se mantenham constantemente atualizados;
- XXXI. Participar, por seus gerentes, de todos os cursos e treinamentos de capacitação gerencial disponibilizados ou indicados pelo **BRB**;
- XXXII. Solicitar, previamente, a anuência do **BRB** para qualquer mudança na participação acionária (constituição societária) da empresa, bem como qualquer alteração contratual, como encerramento de atividades da sede ou dependências (filiais), alteração de objeto social, alteração na razão social e alteração de endereço. Alterações ocorridas sem a anuência prévia do **BRB**, sujeitarão a CONTRATADA às penalidades contratuais, inclusive a rescisão do contrato;
- XXXIII. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e qualquer outra oriunda, derivada ou conexa com os contratos de trabalho de seus empregados, devendo declarar de ofício, em qualquer instância - administrativa ou judicial - sua exclusiva responsabilidade pelo pagamento das respectivas obrigações trabalhistas, fiscais e da previdência. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao BRB a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;
- XXXIV. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos fora de suas dependências ou nas dependências do **BRB**;
- XXXV. Manter em dia todos os direitos pecuniários de seus empregados, tais como pagamento de horas extras, indenizações e outras vantagens, de forma que os serviços a serem prestados não sejam prejudicados em função de reivindicações trabalhistas;
- XXXVI. Manter em dia o pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e da previdência, decorrentes da execução do presente Contrato e cumprir as normas previstas na legislação em vigor quanto à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- XXXVII. Indenizar e responder por todas as despesas que porventura venham a ser imputadas ao **BRB**, em decorrência dos serviços do objeto deste Contrato, por força de sentença judicial, relativas aos empregados da CONTRATADA responsáveis pela execução e pelo processamento das transações;
- XXXVIII. A CONTRATADA autoriza o **BRB** a efetuar a glosa de valores referentes a inadimplência financeira, de qualquer natureza, com o **BRB**;
- XXXIX. Assumir a responsabilidade civil pelos riscos decorrentes dos serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se por todos os danos materiais, morais ou físicos que, em razão da execução dos serviços, venham a ser causados a clientes, a qualquer empregado, ao patrimônio ou direito do **BRB**;
- XL. Indenizar o **BRB** por quaisquer prejuízos que suas falhas, ações ou omissões venham a causar ao **BRB** ou aos seus prepostos, quando devidamente comprovados, em decorrência da execução dos

CONTRATO 234/2019
Processo nº 041.00.1246/2019

serviços objeto deste Contrato, de modo direto ou indireto, obrigando-se, ainda, a realizar novamente os serviços incorretamente executados, se for o caso, sem quaisquer ônus para o **BRB**. Na ocorrência de qualquer um desses fatos, fica o **BRB** autorizado, desde já, a glosar dos créditos decorrentes do contrato ou debitar diretamente na conta corrente da Contratada, até o valor dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas neste Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos;

- XLII. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do BRB em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando o BRB autorizado a glosar nas faturas as importâncias quando estiver constituído o débito em desfavor do **BRB**, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado, por meio de devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da CONTRATADA. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere ao BRB a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- XLIII. Permitir a divulgação no site www.brb.com.br ou em outros meios de comunicação, da existência da parceria e sua condição de Correspondente no País, bem como a divulgação do endereço da sua unidade;
- XLIV. No caso de necessidade de representação da CONTRATADA por procurador(es), mediante prévia autorização do **BRB**, este(s) estará(ão) sujeito(s) à avaliação do seu cadastro completo e atualizado e dever(ão) apresentar os mesmos documentos exigidos aos sócios, bem como, se sujeitará(ão) às regras e impedimentos previstos no item 4 do edital de Credenciamento;
- XLV. Ficar atenta ao plano de controle de qualidade do atendimento, estabelecido pelo Banco, e das medidas administrativas nele previstas. O plano de controle levará em conta, entre outros fatores, as demandas e reclamações de clientes e usuários;
- XLVI. Usar o crachá, expondo ao cliente ou usuário, de forma visível, a denominação do contratado, o nome da pessoa e seu número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- XLVII. Manter cadastro dos integrantes da equipe permanentemente atualizado, junto ao BRB, com acesso a consulta pelo BRB a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar, em relação aos serviços que executar com base neste Contrato, as normas editadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive quanto à prevenção e à lavagem de dinheiro e ao combate à corrupção.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao BRB, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O **BRB** obriga-se a:

- I. Orientar a CONTRATADA, de forma a garantir a conformidade dos procedimentos adotados com as instruções contidas nos normativos operacionais, na forma e prazo por eles definidos;
- II. Promover o treinamento técnico e operacional dos empregados da CONTRATADA que atuarão na execução dos serviços contratados;
- III. Manter seguras e íntegras as mensagens eletrônicas enviadas, em seu ambiente operacional, até o momento da confirmação de entrega à CONTRATADA, bem como as recebidas da CONTRATADA, a partir da confirmação do seu recebimento;
- IV. Manter os equipamentos e sistemas de acesso e comunicação de dados em pleno e satisfatório funcionamento, de modo a assegurar níveis aceitáveis de desempenho e disponibilidade;
- V. Dar ciência à CONTRATADA a respeito de qualquer anormalidade verificada na execução do Contrato.



CONTRATO 234/2019
Processo nº 041.00.1246/2019

- DAS GARANTIAS -

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - Caução em dinheiro;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: A garantia prevista no inciso I será aplicada em Certificado de Depósito Bancário – CDB e corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor contratual, devendo ser atualizada monetariamente, de modo que o resgate somente ocorrerá após o término da vigência do contrato.

Parágrafo Segundo: A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

Parágrafo Terceiro: A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após 90 dias do fim da vigência contratual, ou, em caso de rescisão, da data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo Quarto: A devolução da garantia, observado o prazo do parágrafo anterior, está condicionada a retirada das placas, leiaute, cartazes e qualquer outra peça publicitária ou informativa que contenha a marca BRB, bem como a devolução do bagaço, das máquinas e equipamentos do Banco, e quitação das obrigações entre as partes.

- DA PUBLICIDADE -

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os produtos/serviços desenvolvidos pelo **BRB**, pelas suas empresas coligadas, ou em conjunto com outros parceiros comerciais serão prestados e comercializados pela CONTRATADA, sob a marca do **BRB**, de suas empresas coligadas e de seus parceiros comerciais.

Parágrafo Primeiro: É vedada a comercialização e a divulgação pela CONTRATADA, em sua unidade, de quaisquer atividades, produtos ou serviços similares ou correlatos aos contratados neste Instrumento, sem que haja autorização do **BRB**, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo: É vedado à CONTRATADA o uso e a divulgação da marca Conveniência BRB sem que seja autorizado pelo **BRB**, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades previstas neste contrato. As partes definirão em documentação própria as condições relativas ao uso e à divulgação da marca Conveniência BRB, da propaganda e da publicidade referentes ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: É expressamente proibida a fixação, nas instalações do Conveniência BRB, de qualquer tipo de placa, cartaz, aviso, folder, panfleto, adesivo e de qualquer outra forma de comunicação visual ou auditiva (mídia) que não guarde(m) relação com o objeto deste Contrato e que não tenha sido autorizada pelo **BRB**.

- DA RESCISÃO -

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, por parte do BRB, os seguintes:

- I. Inadimplência fiscal ou financeira;
- II. O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III. O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A lentidão do seu cumprimento, levando o BRB a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do serviço, nos prazos estipulados;



CONTRATO 234/2019
Processo nº 041.00.1246/2019

- V. O atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- VI. A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao BRB;
- VII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, sem prévia anuência do BRB;
- VIII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IX. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente notificadas pelo **BRB**;
- X. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- XI. A dissolução da sociedade;
- XII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato ou que tenha ocorrido sem a anuência do **BRB**;
- XIII. Razões de interesse administrativo do **BRB**;
- XIV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XV. Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único: A rescisão do Contrato, efetivada pelo **BRB**, com base nesta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

- a) assunção imediata dos serviços objeto deste Contrato, no estado e local em que se encontrem, por ato próprio do BRB;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários a sua continuidade;
- c) execução imediata da Garantia Contratual, para ressarcimento do BRB, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- d) retenção De pagamentos devidos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao BRB.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A rescisão do Contrato poderá ser consensual, reduzida a termo no presente processo, desde que haja conveniência para o **BRB**.

Parágrafo Único: A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de parecer da Superintendência responsável pelos Correspondentes no País, aprovado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A rescisão do Contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação ou, a qualquer tempo, se houver modificação normativa de relevante impacto ou alteração das condições iniciais da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XIII e XIV da Cláusula Décima Oitava, sem que haja culpa da CONTRATADA, o **BRB** promoverá os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Em qualquer hipótese de rescisão do Contrato entre as partes, o **BRB** não se responsabilizará por quaisquer valores pagos pela CONTRATADA, como gastos com instalações, custos operacionais, marketing, propaganda e outros.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A subtração, o extravio e o descaminho de valores e documentos decorrentes da inobservância de qualquer cláusula deste Instrumento, além de ensejar a rescisão imediata do presente Contrato, sujeita a CONTRATADA ao pagamento de todo e qualquer prejuízo causado ao **BRB** ou a terceiros, com a aplicação de multas e penalidades cabíveis, sem prejuízo de representação à autoridade competente para apuração das responsabilidades cíveis e criminais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Ocorrendo a rescisão do Contrato em qualquer uma das hipóteses previstas neste Contrato, cabe ao **BRB** definir a data de encerramento das atividades, data em que serão bloqueados todos os acessos aos sistemas operacionais, ressalvado o direito de o **BRB** poder cobrar, a qualquer tempo, eventuais débitos que vierem a ser apurados.

- DAS PENALIDADES -

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **BRB**, que se reserva o direito de poder optar pela rescisão unilateral deste Contrato, aplicará à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total pago à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, no mês anterior ao da ocorrência;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo o descumprimento dos prazos, na forma estabelecida neste Contrato, para o recolhimento ao Ponto de Atendimento Centralizador do BRB, independentemente de justificativa, a CONTRATADA ficará sujeita a:

- I. quanto ao recolhimento do numerário e de cheques:
 - a) pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidente a partir do dia seguinte ao da prestação do serviço, sobre o valor retido pela CONTRATADA;
 - b) pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, aplicável a partir do dia seguinte ao da prestação do serviço, sobre o valor retido pela CONTRATADA.
- II. quanto ao recolhimento de documentos físicos (bagaço): pagamento de multa de R\$ 30,00 (trinta reais) por documento não enviado ou não localizado quando solicitado pelo **BRB**.




Parágrafo Segundo: O BRB, a seu critério, aplicará as penalidades previstas nesta Cláusula à CONTRATADA que não observar o plano de controle de qualidade do atendimento e dos serviços.

Parágrafo Terceiro: As penalidades previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas individualmente ou cumulativamente, a critério do **BRB**.

Parágrafo Quarto: As multas e penalidades pecuniárias aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **BRB**, por meio de glosa, ou debitadas diretamente na conta de depósito à vista da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Inexistindo pagamento devido pelo **BRB** à CONTRATADA ou sendo este insuficiente ou, ainda, se não houver saldo em sua conta de depósito à vista que suporte o débito, ou se a aplicação em CDB, a título de Garantia, for insuficiente, a CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento devido ao **BRB**, no prazo máximo de três dias corridos, contados da data da comunicação da confirmação da multa ou penalidade pecuniária.

Parágrafo Sexto: Caso o pagamento devido não seja realizado no prazo e condições definidos nesta Cláusula, a cobrança poderá ser efetuada por meio judicial, promovendo-se o imediato fechamento da Unidade da CONTRATADA e a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País firmado entre as partes.



CONTRATO 234/2019
Processo nº 041.00.1246/2019

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Considera-se falta grave, passível de aplicação de todas as sanções previstas neste Contrato e da imediata rescisão do instrumento contratual, o forjamento de situações desconfortáveis aos clientes da Unidade de Correspondente no País - Conveniência BRB, bem como à imagem do **BRB**, tais como:

- a) não-cumprimento do horário corrido de atendimento diário estipulado no inciso XIV da Cláusula Décima Quarta deste Contrato;
- b) alegações falsas que visem o não-atendimento à clientela;
- c) desrespeito ou maus tratos aos clientes da Unidade de Correspondente no País - Conveniência BRB;
- d) fraudes de qualquer natureza, inclusive, na realização de estornos de autenticações.

- DA VIGÊNCIA -

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O presente contrato tem vigência de trinta (30) meses, a partir de 18/12/19, independentemente da implantação da Unidade de Correspondente no País BRB nas dependências da CONTRATADA ou da fase de testes e ajustes operacionais. À critério, único e exclusivo do BRB, e havendo interesse da CONTRATADA, o contrato poderá ser prorrogado por mais trinta (30) meses, até o limite legal de sessenta (60) meses.

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: O **BRB** deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato, devendo a CONTRATADA permitir ao **BRB**, por seus prepostos, o acesso as suas dependências e aos processos correspondentes.

Parágrafo Primeiro: Cabe ao **BRB** definir a periodicidade e os procedimentos de auditoria financeira e operacional, quanto aos serviços objeto deste Contrato, por ele executadas.

Parágrafo Segundo: As solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas por ocasião da fiscalização, serão apresentadas por escrito.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA obriga-se a conceder o integral e irrestrito acesso do Banco Central do Brasil, por intermédio do **BRB**, a todas as informações, dados e documentos relativos à CONTRATADA e aos serviços por ela prestados.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento de que a realização, por sua própria conta, das operações consideradas privativas das instituições financeiras ou de outras operações vedadas pela legislação vigente sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O **BRB**, para celebração, manutenção ou renovação do Contrato, verificará a existência de fatos que, a seu critério, desabonem a CONTRATADA ou seus administradores, estabelecendo medidas de caráter preventivo e corretivo a serem adotadas na hipótese de constatação, a qualquer tempo, desses fatos, abrangendo, inclusive, a suspensão do atendimento prestado ao público e o encerramento do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: As partes contratantes são consideradas independentes e nada no presente Contrato criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, previdenciário, ou ainda, por outros aspectos, como comercial e societário, respondendo exclusivamente a CONTRATADA por toda e qualquer ação trabalhista ou indenizável por seus empregados contratados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Qualquer alteração das disposições deste Contrato, definidas em cláusulas precedentes, excetuada a Tabela de Remuneração, serão formalizadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: A presente contratação decorre da pré-qualificação da CONTRATADA para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato, por meio do Credenciamento BRB nº 002/2018, conforme decisão da Comissão de Julgamento Cadastral do BRB, lavrado em Termo de



CONTRATO 234/2019
Processo nº 041.00.1246/2019

Julgamento datado de 23/10/2018 e 30/10/2018, devidamente homologado pela autoridade competente, em 07/12/2018.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispendios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, aceitar, comprometer-se a dar ou aceitar, por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal, ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo Primeiro: O BRB possui em seu portal na internet (www.brb.com.br) um canal de acesso para recebimento de indícios relativos à corrupção.

Parágrafo Segundo: Fica sugerido à CONTRATADA que possua programa de integridade, para auxílio na prevenção e combate à corrupção, em conformidade com a Controladoria Geral da União - CGU.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: Para os efeitos fiscais e de direito, as partes dão ao presente instrumento o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 18 de dezembro de 2019.

Pelo BRB: _____

DARIO OSWALDO GARCIA JÚNIOR

Pela CONTRATADA: _____

ANTÔNIO JOVINIANO PACÍFICO

TESTEMUNHAS

NOME: Francisco Pompeio de Silva

CPF: 04833921-62

CI: 2-600 821

NOME: Francisco de S. Rodrigues

CPF: 012 295 40104 1

CI: _____

Data de publicação: 27/12/2019

